

PROCESSO N° 46/19

PROTOCOLO N° 14.696.059-6

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 203/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2230/18 - Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Bom Jesus de Iguape, nº 4065, Bairro Boqueirão, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2556/15, de 17/08/15, pelo prazo de dez anos, de 01/01/14 a 31/12/23.

PROCESSO N° 46/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 3231/11, de 01/08/11;
- reconhecimento: nº 1552/13, de 26/03/13;
- renovação do reconhecimento: nº 20/16, de 06/01/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 651/15, de 08/12/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 527/18, de 13/09/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 281 e 333)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 476/18, de 23/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 349)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4678/18, de 13/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 353)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 46/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e guarda o Certificado de Conformidade

Avaliação Interna do Curso, fl. 329, conforme quadro abaixo:

CURSO	TÉCNICO EM CONTA	
TURNO	MANHÃ	
TURMA	2013	
ANO	PERÍODOS	MATRÍCULA
2013	1ª série	30
2013	2ª série	20
2013	3ª série	22
2013	4ª série	13

CURSO	TÉCNICO EM CONTA	
TURNO	MANHÃ	
TURMA	2014	
ANO	PERÍODOS	MATRÍCULA
2014	1ª série	27
2014	2ª série	22
2014	3ª série	16
2014	4ª série	16

PROCESSO N° 46/19

CURSO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
TURNO	MANHÃ	
TURMA	2015	
ANO	PERÍODOS	MATRÍCULAS
2015	1ª série	00*
2015	2ª série	18
2015	3ª série	17
2015	4ª série	23

CURSO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
TURNO	MANHÃ	
TURMA	2016	
ANO	PERÍODOS	MATRÍCULAS
2016	1ª série	42
2016	2ª série	00*
2016	3ª série	14
2016	4ª série	15

CURSO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
TURNO	MANHÃ	
TURMA	2017	
ANO	PERÍODOS	MATRÍCULAS
2017	1ª série	46
2017	2ª série	17
2017	3ª série	00
2017	4ª série	14

Obs: 00* - Neste período não houve matrículas.

PROCESSO N° 46/19

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 335)

As Matrizes Curriculares, fls. 279 e 280, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação do curso, fls. 322 e 345, são habilitados para as disciplinas indicadas e para a respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

Vale destacar que o Parecer CEE/CEMEP nº 651/15, de 08/12/15, concedeu a renovação do reconhecimento do referido curso, pelo prazo de três anos, devido à ausência da Licença Sanitária. Tal pendência já foi solucionada.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade.

Apresentou à fl. 346, um Plano de Ação de Combate à Evasão.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

PROCESSO N° 46/19

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício